

# CONSIDERAÇÕES SOBRE O SUJEITO DE DIREITO: PROBLEMA DE CONHECIMENTO, OBJETO E PREDICADOS

MARIA FRANCISCA CARNEIRO\*  
POTIGUARA ACÁCIO PEREIRA\*\*

AGRADECIMENTOS À MESTRANDA ROSANA FACHIN, PELA IDÉIA.

*SUMÁRIO: 1. O problema da pessoa: ser e existir, tão-somente 2. À relação entre sujeito e objeto, acrescentam-se os predicados 3. Algumas implicações do “estado de arte” da discussão sobre o sujeito de direito 4. A crise do conhecimento pode ser do sujeito 5. O conhecimento da realidade: sempre a relação sujeito/objeto.*

## 1 O PROBLEMA DA PESSOA: SER E EXISTIR, TÃO-SOMENTE

*Quem sou, de onde vim, para onde vou?* é uma indagação trilógica que o homem tem-se feito por toda a história, cujas respostas têm, de certo modo, vetorizado boa parte da construção dos sistemas de idéias, crenças, teorias e, antes e ao fundo, dos valores. Essa trilogia respeita, por óbvio, à questão do sujeito, à *quaestio mihi factum sum* (a questão que me tornei para mim mesmo), de AGOSTINHO.<sup>1</sup>

\* Doutora em Direito, mestre em Educação, advogada e bacharel em Filosofia.

\*\* Doutor em Ciências, mestre em Antropologia e filósofo.

<sup>1</sup> AGOSTINHO, considerado como um dos primeiros a formular com clareza a questão antropológica na filosofia, através das perguntas “quem sou?” e “o que sou?”. A primeira é feita pelo

A questão do sujeito de direito remonta, por certo, ao conceito de pessoa que, em sua formulação jurídica, não escapa do enfrentamento filosófico exigido pela própria natureza do assunto.

Juristas de escol<sup>2</sup> têm debruçado suas atenções sobre o assunto, suscitando, nessa seara, as razões que advêm do que designam “ser”, em contraponto ao “ter”, de modo a explicitar como se desdobraram diversos institutos jurídicos, dentre eles o sujeito de direito.

Para a Filosofia, todavia, a questão ontológica foi constitutiva e fundante de toda a construção histórica do pensamento ocidental. Para ilustrar o arcaísmo do problema, lembremo-nos da célebre celeuma entre os pré-socráticos Parmênides (para o qual o ser tende a um equilíbrio estático) e Heráclito, com seu famoso *panta-rei*<sup>3</sup> (para o qual o ser é eterno movimento, como a chama de uma vela que se consome a si mesma).

Na Antigüidade Clássica, o problema do ser conhece em Platão a sua mais expressiva abstração do mundo sensível, plenificada pelo “mundo das idéias”. Em Aristóteles, de outro modo, plenifica-se pela função máxima da razão.

Na baixa Idade Média, com a retomada das idéias platônicas por Agostinho e, mais tarde, com as formulações baseadas em Aristóteles, pela Escolástica, chega-se à **diferenciação entre essência e existência, fundamentais para a conceituação da pessoa e do sujeito**, presentes nas filosofias posteriores. Nesse sentido, HESSEN<sup>4</sup>:

Certamente, oferece-nos alguma dificuldade apreender este ser dos objetos abstratos. Mas a explicação desta dificuldade está precisamente na nossa tendência para conceber todo ser como existência. Quem não conseguir distinguir estes dois

homem a sim próprio (*Confessiones* x.6); e na segunda o homem dirige-se ao Criador (*idem*, x.17). Antes disso, ainda na filosofia clássica, podia-se inferir o problema do sujeito ora imbricado, ora diluído em diversas questões filosóficas. A par disso, os relatos em Antropologia evidenciam as tentativas de explicação de si próprio e do mundo através dos fazeres e dos conceitos, já desde a mais prisca ancestralidade humana.

<sup>2</sup>Veja-se principalmente, FACHIN e TEPEDINO, em seus escritos sobre a “repersonalização” do sujeito, de marcada acuidade e instigante senso crítico. Veja-se, também, LAMARTINE, especialmente em “A dupla crise da pessoa jurídica”, em que o conceito é tratado em amplitude e magnitude, especialmente nas acepções dos sistemas minimalistas e maximalista alemão, bem como nas vertentes daí decorrentes.

<sup>3</sup> *Panta-rei*, em grego, significa “tudo flui”.

<sup>4</sup> *Gegenstandslogik und dntklogie*, 2a ed., Berlin, Bonn, 1928, p. 41 *apud* HESSEN, Johannes. *Ontologia dos valores*, *op. cit.*, p.53.

conceitos um do outro, jamais poderá deixar de ver em toda a predicação de um ser, a respeito dos objetos abstratos, ou um ultra-realismo platônico ou um absolutismo inconcebível (grifo nosso).

A história da Ontologia tem, como premissa tradicional, o pressuposto de que a **essência precede a existência**. Nas filosofias modernas e contemporâneas (como, v.g., o Existencialismo, o Marxismo e todas as filosofias materialistas do século XX), essa posição se inverte diametralmente: **a existência é que precede a essência**.

Esse movimento, consolidado pelo “vir-a-ser” de Heidegger e que remonta, enfim, à dialética Hegeliana, leva, em consequência última, à **fusão entre o que se costuma diferenciar como “ser” e “ter”**. Resta ver de que modo os juristas se posicionam em face dessas questões, o que é decisivo para o rumo epistemológico pelo qual a discussão enveredará.

O problema do ser e da pessoa complexizam-se sobremaneira quando aprofundados na temática da “**qualidade do ser**” e do “**valor do ser**”, como explicita MORENTE<sup>5</sup>:

Para esta variedade ontológica dos valores, que consiste em que não são, descobriu, a meados do século passado, o filósofo alemão Lotze a palavra exata, o termo exato: os valores não são, mas valem. Uma coisa é valor e outra coisa é ser. Quando dizemos de algo que vale, não dizemos nada do seu ser, mas dizemos que não é indiferente. A não-indiferença constitui esta variedade ontológica que contrapõe o valor ao ser. A não-diferença é a essência do valer.

O valer, pois, é assim a primeira categoria desse novo mundo de objetos que delimitamos sob o nome de valores. Os valores não têm, pois, a categoria do ser, mas a categoria do valer, e acabamos de dizer aquilo que é o valer (negrito nosso).

Ao Direito, todo ele fundamentado na idéia de valor, fica a questão sobre o deslinde do tratamento oferecido ao sujeito de direito, enquanto essência, existência ou valor.

<sup>5</sup> MORENTE, Manuel García. *Ontologia dos valores in Fundamentos de filosofia I: lições preliminares* (trad. e prólogo de Guillermo de la Cruz Coronado), 8a ed., São Paulo: Mestre Jou, 1980.

## 2 À RELAÇÃO ENTRE SUJEITO E OBJETO, ACRESCENTAM-SE OS PREDICADOS

Como se confirma no decurso deste breve estudo, a tônica que outorgamos à questão do sujeito de direito é que ela pode consistir, também, numa relação de conhecimento da realidade.

Por essa razão, uma nova fenda que se pode abrir para as investigações desse tema, é a que acrescenta ao sujeito e ao objeto dos direitos e do conhecimento, os **predicados**.

Mesmo porque, podemos considerar que as predicções, de algum modo, compõem a *lege ferenda* e o espírito do Direito, em termos gerais, razão porque a sua apreciação sistemática pode ser pertinente.

Para ilustrar, vejamos como os predicados são inalienáveis do sujeito de direito, em nossa codificação: se tomarmos o tema “atos jurídicos”, por exemplo, deparemos-nos com um sujeito capaz ou incapaz (predicados); com o objeto lícito ou ilícito (predicados); com a forma prescrita ou não defesa em lei (predicados), de modo que, na própria definição do sujeito, os predicados **funcionam também para conferir-lhe alguma qualidade**, o que é sobremaneira significativo para a discussão de sua essência, existência, domínio e alcance.

E mais: **além de predicar os seus sujeitos, o Direito predica-se a si próprio**, não apenas pela já conhecida função autopoietica, mas a iniciar pelo nominalismo de sua partição intrínseca: Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, etc.

Naturalmente que essa perspectiva teórica que ora apresentamos, de modo algum conflita com proposições anteriormente consolidadas, mas, ao contrário: a elas pretende somar-se na possível ampliação, ainda que modesta, desse corpo do saber.

Ao estudarmos a história e as origens do direito, vemos que sua gênese pode ser socialmente orgânica<sup>6</sup>, quando se considera que a função primeira do direito é a possibilitação do convívio social.

A hermenêutica, ao estudar essas questões, nos fala sobre a velocidade, ritmos e fluxos que bem explicam o porquê de alguns saberes estarem sempre um passo à frente; outros um passo atrás e outros, ainda, passam ao lado ou no meio.

<sup>6</sup> Do modo concebido por Antonio GRAMSCI.

Portanto, a eventual estranheza não exclui as relações possíveis.

O que se pensa, fala e escreve acerca do sujeito de direito assume seu papel constitutivo, já que, para BENJAMIN, “a narração tem uma importância fundamental na própria constituição do sujeito, a importância da retomada salvadora da palavra de um passado que, sem isso, desapareceria no silêncio e no esquecimento”.<sup>7</sup>

Esse discurso, que é o constitutivo do sujeito de direito, quando analisado à luz da história do conhecimento, não foge ao molde cartesiano que amalgamou e condicionou a ciência e a filosofia, desde antes do racionalismo francês do século XVIII até nossos dias. Trata-se de uma inteligência que, sob o pretexto da análise (decomposição do todo em suas partes distintas) como meio de conhecimento, cuida de desmembrar, fracionar ou fragmentar os objetos que se propõe a investigar, inclusive o sujeito de direito, que, por sua natureza ôntica, pressupõe a compreensão pela totalidade. Para ilustrar, cite-se GRZEGORCZYK<sup>8</sup>:

Seul le *sujet* est doté de la conscience, il est la *res cogitans*, comme opposée à la *res extensa* qui constitue l'*objet*, dépourvu de la pensée et seulement doté de propriétés physiques. Il est une partie de la réalité *objective*, placée “devant” le *sujet*, et qui n'est vraiment réelle qu'en tant que connue. L'opposition entre le *sujet* et l'*objet* est donc celle entre la *conscience* et la *machine*, ces deux dernière s'excluant mutuellement. Seuls les êtres vivants possèdent une conscience, encore qu'il faille distinguer chez l'homme entre sa pensée et son corps. L'homme est véritablement humain par sa conscience, tandis que son corps n'est que machine. Cette distinction détruit l'unité de la personne humaine. (grifo nosso; itálicos no original).

No caso da conceituação **sujeito proprietário**, temos que a reconstrução analítica da noção de patrimônio define-se como “un esemble des **prédicats**

<sup>7</sup> GAGNEBIN, Jeanne Marie. *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 1994, p.3, *apud* FONSECA, Ricardo Marcelo. *Walter Benjamin, a temporalidade e o direito*, texto da conferência proferida no Curso de Extensão sobre a Escola de Frankfurt no Direito, na Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, 15.08.97.

<sup>8</sup> GRZEGORCZYK, Christophe. Le *sujet de droit*: trois hypostases, in *Archives de philosophie du droit*, tome 34, Paris: Sirey, 1989, p.10.

juridiques d'une personne, l'ensemble de ses biens extérieurs et séparable et de ses biens innés et inseparable [...] le patrimoine constitue en effet le véritable 'être-au-monde' juridique de la personne".<sup>9</sup>

Por essa razão, provavelmente, é que alguns juristas estão preocupados com a questão do "ser" e do "ter", enquanto nós, filósofos, preocupamo-nos com a imensa construção teórica acerca desses dois conceitos, e com o modo pelo qual ela pode ser considerada pelos juristas. Nesse sentido, parece-nos imprescindível a retomada do problema das essências, da diferença entre ser e existir, bem como das qualidades do ser.

Todavia, convém lembrar que o argumento que legitima o fracionamento do ser (sujeito) em suas possíveis extensões (qualidades, bens, produtos), foi um artifício racional criado na Idade Média, a serviço da Igreja, cujo intuito maniqueísta era separar o corpo do espírito, associando aquele ao pecado e este à salvação.

Estando o corpo, a matéria e todos os bens a eles afins (patrimônio), separados do espírito (ser), tanto mais fácil o controle e a dominação do sujeito como um todo. Tal controle, todavia, só seria possível se, além de separadas, essas categorias estivessem relacionadas entre si e mutuamente referidas.

Nisso reside, por certo, um sério risco: enquanto o direito persevera na distinção entre "patrimônio" e "ser", do modo concebido pela história do conhecimento (portanto, com riscos de matizes cartesianas, e raízes escolásticas), ainda que tenha como intuito preservar o "ser", continua a acentuar e reforçar uma dicotomia epistemológica que bem poderia ceder lugar a outras metodologias do pensar. Sob esse viés, os argumentos tidos e empregados como favoráveis a uma tese, agiriam, na verdade, contrariamente a ela. Em outras palavras: quanto mais se tenta defender o "ser" em oposição ao "ter", mais se pode estar acentuando a dicotomia do sujeito, especialmente se esse "ser" é analisado em contraponto de outras categorias.

Evidente que esse resultado depende, não apenas das formas de abordagem, mas sobretudo da condução do raciocínio.

Nesse sentido, a idéia dos predicados, apresentada neste artigo, pode contribuir para a complexização das discussões e ruptura da dicotomia do sujeito, já que carrega, para a reflexão, outros elementos.

<sup>9</sup> *Idem, Ibidem*, p.14.

Na verdade, nada mais se faz do que acompanhar a tendência atual da Metodologia da Ciência de nossos dias, que consiste em percorrer direções diferentes<sup>10</sup> para tentar formular, desse modo, **macroconceitos**<sup>11</sup>, como bem expressa WARAT<sup>12</sup>:

La ciencia llendo por un plural de direcciones en cambio permanente, que dan cabida a lo imprevisto, al azar, al devenir, a lo nuevo: a la irreversibilidad [...]. Un pensamiento complejo, es decir capaz de unir significados que se rechazan entre si [...]. Un "sujeto-individuo", fruto de un trabajo que permita pensar las ambivalencias, las incertidumbres, los contrastes, las insuficiencias que hay en esta idea, reconociendo, al mismo tiempo, su carácter central y periférico, significativo e insignificante. Una idea que se va alejando de las nociones tradicionales de sujeto [...]. Hablo de una nueva forma de producción del conocimiento, que establece vínculos entre cosas que están separadas. Es el origen de **macroconceptos** abiertos, cartográficos, en devenires. El origen de un **macrosujeto**, de una multisubjetividad emergente; de una dinámica de contextos, de objetos y de devenires de individualidades complementarias. (grifos nossos).

Se excluirmos a interdependência entre o direito, a filosofia e a sociedade, em nome de possíveis contradições, estaremos correndo risco de eliminar parte do direito e da filosofia e, em conseqüência, aniquilando também algum aspecto da sociedade, porque essa interdependência e as trocas que daí decorrem, é que sopram vida um ao outro

### 3 ALGUMAS IMPLICAÇÕES DO ESTADO DE ARTE DA DISCUSSÃO SOBRE O SUJEITO DE DIREITO

Diante das modificações viscerais que vimos ocorrer no bojo das relações interpessoais e sociais, com conseqüências no plano jurídico, propomo-nos ao

<sup>10</sup> KUHN, Thomas S. *A tensão essencial*. Lisboa: Edições 70, 1989, p.226-7.

<sup>11</sup> WARAT, Luiz Alberto. *Repensando la construcción de las realidades en que vivimos: metáforas para la ciencia, el arte y la subjetividad*. Comunicação apresentada no V Congresso Brasileiro de Filosofia, (s.l.), 1995.

<sup>12</sup> *Idem, Ibidem*, p.2.

reexame e à reflexão inovada de algumas das possíveis razões que subjazem a esses processos.

Essa reflexão, todavia, só é verdadeiramente possível se cada um de nós compreender-se como sujeito e parte dessa realidade, autores e viventes da história social civil que hoje se nos revela.

A análise crítica e histórica da categoria do sujeito de direito, sua dissecação, deslinde e desmistificação ideológica, leva-nos à problematização do tema, que se pode expressar, por exemplo, pelas seguintes indagações:

O sujeito de direito, conforme expõem os ordenamentos jurídicos, reflete uma condição natural do ser humano?

Quem é e como tem sido, historicamente, esse sujeito?

Que forças atuam e interatuam, de modo a operar a manutenção dessa categoria?

Como e por que interessa ao sistema social a efetivação dessa figura jurídica?

Dessa reflexão, resulta, como idéia central, que o sujeito de direito é um produto histórico e ideológico, que serve à legitimação e manutenção de interesses dos sistemas social e econômico, sustentados pelo jurídico.

O desenvolvimento do assunto, por MIAILLE<sup>13</sup>, propõe-se à tarefa de verificar o caráter artificial do elemento em questão, bem assim a sua função fomentada no seio da sociedade burguesa; procede à análise histórica do tema, desde a antigüidade clássica, com especial ênfase no período medieval, nas relações feudais. Explica como a revolução burguesa e o advento do capitalismo amalgamaram ideologicamente, de modo estrutural e funcional, a acepção moderna do sujeito de direito e conclui para o fundamento ideológico e não-natural dessa categoria jurídica.

Esse autor<sup>14</sup>, através do método argumentativo histórico, faz a dissecação dos símbolos aparentes, de modo a revelar o sentido mais oculto de uma dada figura jurídica, a do sujeito de direitos.

Ao esclarecer como esse conceito foi elaborado, como se sedimentou através das sucessivas fases da história ocidental, para redundar no formato

<sup>13</sup> MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito* (O sujeito de direito *in* A arte jurídica e as contradições sociais), Lisboa: Editorial Estampa, 1989, p.114 a 121.

<sup>14</sup> *Idem, ibidem.*

trazido pelo Direito Moderno, faz-nos atentar para o quanto o motor idealista impregna todos os institutos, outorgando-lhes a aparência de naturalidade, tamanha a identidade com os próprios viéses culturais dos quais somos todos partícipes. Isso facilita enormemente a legitimação da categoria jurídica em análise.

O virtualismo e a generalização da composição legal dos direitos é, então, compatível com a individualidade de sujeitos desiguais. No entanto, essa discrepância é necessária e condicional para a continuidade do sistema econômico capitalista, ordenado juridicamente. O aparato legal da igualdade possibilita a preservação da desigualdade; e qualquer forma de repúdio a esse mecanismo significa a exclusão do indivíduo ou do grupo em relação ao próprio sistema social.

Nesse sentido, FACHIN<sup>15</sup>:

Nessa perspectiva é inegável reconhecer a necessidade de uma profunda transformação nesse conceito que é nuclear na teoria geral do direito civil. A observação desse fenômeno, segundo MICHEL SERRES, pode ter como ponto de partida a compreensão clássica do sujeito no contrato social e na Declaração dos Direitos do homem. Ali está em exposição o produto mais acabado da razão humana, que se encerrava em si mesmo; o sujeito hipoteticamente livre e senhor e sua circunstância goza de formal dignidade jurídica. Sob seu jugo, o objeto, as coisas e a própria Natureza.

E é nessa percepção que foram excluídos todos os que não tiveram acesso a tal dignidade jurídica, bem como o conjunto de restrições globais de renascimento ou de extinção.

Nesses quadrantes tudo ainda se reduz a ingressar nesse foro privilegiado do sujeito de direito: aquele que tem bens, patrimônio sob si, compra, vende, pode testar, e até contrai núpcias. Para esses, o mundo do direito articulado sob as vestes da teoria do direito civil; para os demais o limbo.

Uma interessante contribuição para a reflexão sobre o sujeito de direito é a que o submete à Psicanálise, bem como expressa MARQUES NETO<sup>16</sup>:

<sup>15</sup> FACHIN, Luiz Edson. *Limites e possibilidade da nova teoria geral do direito civil*. In *Jurisprudência brasileira*, vol. 172, Curitiba: Juruá, 1994, p.48.

<sup>16</sup> MARQUES NETO, Agosinho Rarnalho. *Para a compreensão do sujeito jurídico: uma leitura transdisciplinar in* Seleções Jurídicas COAD/ADV nº 1/94, (s.l.), p.23.

Uma ineliminável presença de subjetividade é um traço constitutivo da experiência psicanalítica, na indissociabilidade de sua teoria e de sua prática. E não se trata de mero acréscimo accidental: não pode haver Psicanálise sem sujeito. Essa presença de subjetividade como fator necessariamente intrínseco a seu campo e à sua estrutura é também um importante fator de diferenciação do campo da Psicanálise em relação aos campos das disciplinas; científicas e filosóficas. O critério por excelência dessa diferenciação é a posição do sujeito definida pelas relações que mantém com a própria estrutura do discurso, com a instância da garantia, com seus enunciados, com seu objeto. Com efeito, enquanto nessas disciplinas o sujeito é identificado ao eu consciente e racional, exterior por definição à estrutura discursiva por ele produzida - exterioridade essa, aliás, que lhe possibilita "neutralizar-se" pelo menos o suficiente para ter o controle necessário para garantir a "objetividade" ao seu discurso-; enquanto nestas disciplinas o sujeito é "cognoscente" e a ele corresponde, mais ou menos simetricamente, um objeto referido à realidade e designado como "cognoscível", sendo que a verdade a que se acede no discurso se constitui na relação entre esses termos e tem função de significado, enquanto isso, no discurso psicanalítico o sujeito é sujeito do desejo (onde nenhuma "neutralidade" é possível), sujeito do inconsciente na medida em que assujeitado à ordem simbólica inconsciente que lhe é logicamente anterior e o constitui como efeito (e não como causa) de significação, ordem simbólica essa à qual o sujeito é necessariamente inferior e sobre a qual, por isso mesmo, não possui controle, não podendo, portanto, ocupar o lugar do fundamento.

A questão do sujeito adquiriu muitos contornos, com diferentes matizes que se desenvolveram de modo plural na história das idéias. Seria absurda a pretensão de tentar abarcar tão amplo espectro neste brevíssimo ensaio; mas pode-se pinçar um ou outro aspecto, como estamos fazendo, para trazê-los à lupa da reflexão.

Nessa perspectiva, parece-nos imprescindível anotar a importância do tratamento oferecido à temática "ser e ter" por Erich FROMM, na década de sessenta, trabalho esse que foi amplamente desenvolvido por outros filósofos marxistas do mesmo período.

Interessante apontar, também, em ADORNO & HORKHEIMER<sup>17</sup>, na “Dialética do esclarecimento”, o quanto “o progresso unilateral da racionalidade redundava inevitavelmente numa forma de regressão da mesma”<sup>18</sup>, em que o distanciamento entre o sujeito e objeto e as relações de poder e dominação implicadas na questão do sujeito devem ser entendidas não como de mútua exclusão; mas como uma imbricação recíproca.

Estudar francamente o sujeito, o ser, a pessoa, significa, também, não fechar os olhos para questões aparentemente incômodas nos escaninhos acadêmicos, como, por exemplo, aquela apontada por Michel FOUCAULT<sup>19</sup>, para qual um saber determina um poder. Depois do saber-poder<sup>20</sup>, esse pensador ocupa-se do sujeito, que é o termo para essa mediação, no qual, na base da subjetividade constitutiva, estão a libido e todos os complexos mecanismos pulsionais.

Jean-Paul SARTRE, tido como “pai do Existencialismo”, foi fortemente influenciado por HEIDEGGER. Escreveu sobre a identificação do ser com a consciência e sobre o nada, donde a ausência de consciência coincide com a negação do ser. Suas idéias materialistas enfatizam a liberdade do homem em determinar sua vida.

Em Maurice MERLEAU-PONTY, a importância da reflexão sobre o sujeito reside na ênfase sobre o papel do corpo, da forma de movimento e da imagem corporal sobre as concepções do mundo e de si próprio.

O que se tem, então, é que quanto mais se indaga sobre o sujeito de direito, mais se ampliam as bases de investigação (longe de concluir), o que pode significar, com efeito, um sintoma de crise, quanto ao método, quanto ao sujeito ou quanto à própria situação de conhecimento.

<sup>17</sup> Apud DUARTE, Rodrigo A.P., in *Kriterion*, V. 34, nº 8, ago./dez. de 1993, artigo republicado com autorização do autor no Curso de Extensão sobre a Escola de Frankfurt no Direito, na Faculdade de Direito da UFPR, em 15.08.97.

<sup>18</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>19</sup> FOUCAULT, Michel. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*, (trad. de Andrea Daher), Zahar: Rio de Janeiro, 1998. Também, do mesmo autor, *A hermenêutica do sujeito*, (s.l.).

<sup>20</sup> Essa idéia aparece originariamente na história do pensamento em PASCAL, embora sob prisma completamente diverso.

#### 4 A CRISE DO CONHECIMENTO POR SER DO SUJEITO

Vimos que as assertivas acima postas ecoam a respeito de uma determinada “crise”, já por muitos tão decantada como sendo da sociedade (em todos os seus segmentos) e do direito (na sua estrutura e função), bem como do cruzamento dos códigos e das relações que aí se estabelecem.

Ora, se é verdade que existe uma “crise”, além de atentarmos para as suas implicações teórico-empíricas, na esfera do direito, é preciso também fazermos uma “sociologia da crise” jurídica. Joram acontecimentos explosivos aparentemente aberrantes, anêmicos, periféricos, que parecem relacionados com os processos em curso mas que são, na verdade, condicionados por estes; ademais, logo se descobre que os desvios se tornam fontes de novas tendências e de novos fatos.

No decurso dessa muda, é a noção de “crise” que se torna crucial e é seu sentido que devemos tentar esclarecer. Sobre a “sociologia da sociologia da crise”, Edgar MORIN<sup>21</sup>:

Digamos sumariamente aqui que se manifesta uma crise, no seio de um dado sistema, com os seguintes traços: regressão de seus determinismos e aumento das incertezas, passagem da estabilidade à instabilidade, transformação das complementariedades em oposições e antagonismos, irrupções de desvios (em relação à “ordem” estabelecida), que rapidamente se transformam em tendências, busca de soluções novas, isto é, globalmente um processo de desintegração e de desorganização no seio do sistema estabelecido e movimentos em direção a novas (ou antigas) formas de integração e organização.

Isto se refere a um primeiro momento de crise, segundo os teóricos do assunto, dentre eles, MANNHEIM, Karl; MERTON, King e MILLS, C. Wright.<sup>22</sup> Para esses autores, um segundo momento, na evolução da crise, poderia estar “na captação de um sucessivo ritmo ondulatório [...] e em descobrir-lhe um

<sup>21</sup> MORIN, Edgar. *Cultura de massas no século XX, o espírito do tempo*, Vol. 2, Necrose, Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1977, p.9-10.

<sup>22</sup> MANNHEIM, Karl; MERTON, King e MILLS, C. Wright. *Sociologia do conhecimento*, 2a ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1974, p.15.

padrão significativo, apenas pela compreensão da evolução do pensamento como um processo vital, rompendo, assim, a pura imanência intelectual da história do pensamento”, no caso, não apenas jurídica, mas sobretudo multidisciplinar, tarefa precipuamente hermenêutica.

É importante lembrar, todavia, que não há Sociologia, Ciência ou Direito senão em sua inscrição histórica. Conforme afirma Herbert de SOUZA<sup>23</sup>: “O mundo deu muitas voltas. Caíram barreiras, referências, mitos e muros [...]. A história não coube em teorias. As teorias negaram suas promessas. O capitalismo continuou produzindo miséria, mas o socialismo avançou sem conseguir eliminá-la”.

Por isso, cada nova reflexão se apresenta como uma “citation à l’ordre du jour”, como pontos de vista necessários à superação.

## 5 O CONHECIMENTO DA REALIDADE: SEMPRE A RELAÇÃO SUJEITO/OBJETO

A situação humana de ser e estar no mundo pode ser considerada, em termos fenomenológicos, como uma situação de conhecimento espelhada pela relação entre o sujeito cognoscente e a realidade à qual se refere, na qual o produto será sempre resultado da interpretação do real. Nesse sentido, a função hermenêutica é um traço inexpugnável de toda apreensão gnóstica.

Naturalmente que, nesse diapasão, o homem, ao agir no mundo e sobre o mundo, é tão igualmente afetado pelas impressões que esse se lhe calca e assim sucessivamente, numa rede de constantes e recíprocas relações.

Este trabalho, que se propõe, também, a uma abordagem de cunho epistemológico, quer mostrar a necessidade de se refletir, multidisciplinarmente, hoje, sobre o sujeito de direito.

Referir-se ao epistemológico significa referir-se a uma reflexão crítica sobre o conhecimento científico em geral, isto é, a um tipo de conhecimento que seja fundamentado, justificado e válido. E, ainda, a como esse conhecimento é produzido em cada uma das ciências. Em resumo, poderíamos dizer que a

<sup>23</sup> SOUZA, Herbert de. *Reflexões para o futuro* “O Pão Nosso”, Revista Veja - 25 anos, Rio de Janeiro: Abril, 1990, p.15).

Epistemologia, ao tratar da lógica do conhecimento científico, trata da questão do seu valor.

Assim, quando refletimos criticamente sobre a Matemática, colocamos em jogo, por exemplo, questões como a do “raciocínio” matemático, do sentido dos principais conceitos utilizados por essa ciência – número, relações numéricas etc. –, e aprofundamo-nos no fundamento de seus postulados, teoremas, axiomas.

Algumas considerações conduzirão este trabalho na direção mencionada.

O aprofundamento no estudo da História, e particularmente no da História da Ciência, leva-nos à constatação de que se trata de uma história que, antes de tudo, tem preferido relatar, ou simplesmente descrever aqueles aspectos da ciência que dizem respeito às descobertas científicas, do que propriamente refletir sobre a origem e o desenvolvimento desse tipo de atividade humana.

Por outro lado, ao se considerar a ciência como moderna, aquela surgida nos séculos XVI/XVII, esquecemo-nos de que somos caudatários da ciência grega e que os gregos identificavam Ciência com Filosofia. Esquecemo-nos, também, que na Idade Média incorporou-se-as à religião e que só mais tarde, com o advento do chamado “método” experimental – aquele que basicamente, foi o responsável pela caracterização da Ciência como moderna –, é que se tratou de “diferenciá-las”.<sup>24</sup>

Mais ainda, a crença desmesurada na nova ciência levou a filosofia natural a buscar, no mecanismo newtoniano, a base de sua fundamentação, bem como levou toda uma filosofia idealista a com ela “romper”. Assim, a nova ciência passou a desconsiderar, quase por completo, a Metafísica.

Com isto, queremos dizer que a quase totalidade dos relatos, em História da Ciência, contribuiu muito modestamente para com alguns aspectos fundamentais da história das idéias, o que, em quase todos os casos, levou a um falseamento do pensamento. No sentido, principalmente, de que se a palavra ciência deriva da latina *scientia*, *scire*, isto é, saber, conhecer, e significa, em seu

<sup>24</sup> É consenso, ainda hoje, entre cientistas apegados a uma concepção de ciência que vigorava no início do século, que a ciência moderna tomou consciência da necessidade de possuir um método próprio que a afastasse da Metafísica. Por isso, essa ciência está voltada para o aperfeiçoamento da experiência, o que, de certa forma, explica a rapidez de seus progressos. Nesse sentido, aproximar e descrever mais sutilmente os fatos tem sido seu objetivo. Desse modo, para esses cientistas, as teorias não têm tido outra razão se não a de levar em conta e dirigir a experiência.

sentido mais lato, qualquer conhecimento, chegou a restringir-se ao conhecimento do que é produzido pelas ciências físico-naturais. Não é por outro motivo, pois, que as demais ciências – as Humanas, por exemplo – estão freqüentemente em busca de critérios de cientificidade, que acabam por reafirmar o estatuto epistemológico da ciência fisicalista, caracterizado pela busca de um “poder explicativo”, pela “comprovação pela experiência”<sup>25</sup> e pela aceitação de uma única concepção – “restrita” – de ciência.

Podemos afirmar que a ciência se iniciou com a observação de certos fenômenos da natureza, mas não podemos nos esquecer que o homem, de há muito, havia inventado instrumentos rudimentares: o processamento da pedra, por exemplo, em martelo, que condicionava a utilização do material trabalhado no cerne ou o núcleo, do qual são retirados pedaços, e a lasca ou pedaço tirado.

Mais tarde, observou plantas e animais, o que poderia caracterizar uma ciência biológica.

Além disso, muito cedo desembocou no animismo - crença de que as coisas naturais eram todas animadas – e na magia – “ciência” que pretendia dominar as forças da natureza, valendo-se dos mesmos procedimentos de sujeição dos seres animados.<sup>26</sup>

Portanto, estes e mais a astrologia e a religião estiveram presentes nas origens da ciência, embora, talvez, não se possa hoje determinar com precisão suas relações mais profundas.

Unidades e regras de medição aritmética e elementar, calendário, periodicidade de certos acontecimentos astronômicos e previsão de eclipses são conhecimentos encontrados em documentos antigos da Babilônia e do Egito e revelam um tipo de conhecimento – o empírico, entendido aqui como aquele que é obtido pelo complexo sensorial.

Porém, os primeiros a submeterem os conhecimentos a uma análise racional e a tratá-los em termos de relações causais foram os gregos. Assim, foram eles que criaram, efetivamente, a ciência que nós ocidentais desenvolvemos.

<sup>25</sup> Cf. RABUSKE, Edvino. *Epistemologia das ciências humanas*, p.25.

<sup>26</sup> Interessante observar que, ainda hoje, na linguagem cotidiana, valemo-nos de expressões como “o sol se deita” ou “o rio descansa”.

Interessa-nos, pois, considerar que predominou, entre os gregos, uma concepção da razão marcada pela “idéia de um saber especulativo regulado pelo critério da verdade”. Verdade esta, e isto é importante ressaltar, “entendida como a correspondência entre a representação, tal como se exprime no discurso, e a realidade”. Esse saber especulativo era tido como que pertencente “à ordem da visão”. Contudo, é pela “arquitetura conceitual na qual ele se exprime”, que nos é permitido “ver o mundo de um modo adequado”. É, portanto, “esta apreensão justa” que “constitui, em si mesma, a última finalidade do saber e, num certo sentido, da própria vida”. Acreditava-se, pois, que “o conhecimento verdadeiro conduz à contemplação da realidade tal como ela é”, isto é, “permite que a compreendamos em seus princípios, vale dizer, em sua origem e, dessa forma, naquilo que há de mais essencial em tudo que existe. Ver o mundo na dimensão dos princípios é vê-lo em sua eclosão, em seu jorrar, em sua eterna juventude. Este é um tema que exprime muito bem, embora em contextos diferentes, tanto a imagem de eterno retorno quanto à idéia de uma visão *sub specie aeternitatis*”.<sup>27</sup> A filosofia grega reservava, pois, ao lado da razão especulativa, um lugar à razão prática, mas primazia era dada à razão de ser e a finalidade da razão prática”.<sup>28</sup>

É preciso observar, contudo, que originariamente, prática ou fazer, tem sentido de arte – a *techne* grega – e, como tal, exige um conhecimento naquilo que se faz. Aliás, outro não é o sentido de *techne* que o de “fazer e ensinar (saber) fazer”. Noutros termos, para se fazer bem é preciso que se conheça o sentido do que se faz e para se saber bem é preciso que se tenha competência para fazer.

Não podemos nos esquecer de que o homem ao fazer ciência nada mais faz do que interpretar a natureza e suas próprias ações. Trata-se, como vimos, de um desejo, desejo de superação daquilo que o “espanta”, diria Aristóteles. Interpretação esta que se transforma num discurso verdadeiro, fundamentado, isto é, coerente, não-contraditório. Portanto o discurso da ciência é um discurso com sentido. Por isto, não temos receio algum em afirmar que o rigor da ciência encontra-se, justamente, no seu discurso.

Há quem diga, no entanto, que prática vem de *praxes*, esquecendo-se de esta nada mais é do que a transcrição da palavra grega *ação*.

<sup>27</sup> LADRIÈRE, Jean. *Os desafios da racionalidade*, p.9.

<sup>28</sup> *Ididem*, p.9.

Mas há outros que defendem, de maneira simplista, a primazia da ação em relação à representação e daí recaírem, até mesmo sem se darem conta, no pragmatismo, no instrumentalismo e até mesmo num humanismo, entendido este no sentido da máxima de Protágoras – “o homem é a medida de todas as coisas” – ou no sentido de Le Dantee – aquilo que o homem conhece são apenas relações das *coisas* (elementos da descrição humana do mundo) com o homem” – ou, ainda, no sentido em que este designa “uma concepção geral de vida (política, econômica, ética), fundada sobre a crença da salvação do homem pelas simples forças humanas”.

Não é, pois, sem propósito a afirmação de LADRIÈRE<sup>29</sup>, no sentido de que “se certos problemas são colocados na ordem da ação, é porque o homem é complexo, especialmente porque há nele uma dualidade, até mesmo uma oposição, entre sensibilidade e intelecto. Em definitivo, porém, é na atualização dos poderes do intelecto que o homem pode encontrar sua harmonia acabada. A virtude da ação é a de tornar possível essa harmonia, assegurando todas as condições que devem permitir ao pensamento especulativo desabrochar todos os seus recursos. A contemplação da verdade proporciona a mais alta alegria: é ao mesmo tempo visão e fruição. É a ‘teoria’ que dá acesso à vida bem-aventurada”.

FOUREZ<sup>30</sup>, ao estudar o método científico, e depois de considerar a ciência como disciplina intelectual, chama a atenção para um lado material e um lado intelectual da ciência. Fariam parte do primeiro as bibliotecas, os laboratórios, as revistas especializadas etc., e, do segundo, toda uma organização mental, ou como ele mesmo diz, “uma *matriz disciplinar* ou um *paradigma* ou seja, uma estrutura mental consciente ou não, que serve para classificar o mundo e poder abordá-lo”.

Gostaríamos de considerar, já evoluindo no pensamento do autor, que a noção de paradigma pode levar à idéia de que há um único “modelo” de ciência. Além disso, ao dizer que à ciência cabe classificar e abordar o mundo, pode-se entender que o autor esteja a deixar de lado o que realmente a ela cabe, que é, em primeiro lugar, interpretar a realidade.

De fato, a ciência tem se proposto a conhecer a realidade de modo cada vez mais preciso e sistemático. Isto quer dizer que ela acaba por organizar os

<sup>29</sup> LADRIÈRE, Jean. *Op cit.*, p.9-10.

<sup>30</sup> FOUREZ, Gérard. *Op cit.*, p.103.

dados recolhidos da realidade logicamente coerentes e procura determinar as ligações existentes entre os fenómenos. Não é por outro motivo que se estabelece um contato com a realidade, de modo a obter informações a seu respeito, dispor de um instrumento que permita coordená-las e fazer aparecer esquemas explicativos.

Ao considerar que seus conhecimentos devam ter caráter universal, a Ciência deseja resultados que sejam intersubjetivamente controláveis.

Não é por outro motivo que toda uma metodologia voltada para a aquisição dos dados, assim como de sistematização e de explicação, seja de natureza tal que qualquer um que a utilize, seguindo suas prescrições, chegue, praticamente, aos mesmos resultados.

É nesse sentido, pois, que a Ciência sempre recorreu à percepção externa, como faculdade receptora. Seria ela a única a garantir o acordo intersubjetivo. Obviamente as percepções extra-sensoriais e as introspecções acabaram por ser desconsideradas, já que não garantiriam tal acordo por se aproximarem da subjetividade. Contudo, não acontece o mesmo com as percepções externas?

Com relação à sistematização e às explicações, há que se recorrer às operações lógicas, pois somente elas podem garantir o acordo intersubjetivo.

Conseqüência importante, deste modo de ver da Ciência, verifica-se no tipo de linguagem que se teve de criar para ela. Trata-se de uma linguagem que deve retratar os dados da realidade, obtidos por meio da percepção externa, e que deve, também, exprimir as operações lógicas.

Mas, queremos crer que, aqui, em vez de falarmos da ciência em geral, seja melhor, tendo em vista o propósito que orienta este trabalho, caracterizar uma disciplina científica. Nesse sentido, diríamos que uma disciplina se caracteriza como científica quando possui um objeto, um método e um corpo conceitual. Passemos, pois, a explicitar cada um desses elementos.

Toda disciplina científica tem, obrigatoriamente, um objeto, isto é, aquilo para o qual ela tende. Daí constituir-se a objetividade numa de suas principais características, já que por objetividade quer entender o modo como uma disciplina científica conhece um objeto. Por isto, e é este o sentido que a ciência moderna atribui ao termo, a objetividade acabou por se tornar a característica daquilo que é objetivo, isto é, na postura que adota o cientista de *ver as coisas como as coisas realmente são*.

É possível entender, agora, porque a concepção de objetividade só se consolidou com o advento da ciência moderna. Foi a Ciência Moderna que se preocupou em distinguir o que é objeto de nossas percepções – no sentido de conhecimento empírico – e o que é objeto de nossa subjetividade. Convém, aqui lembrar-se de que a Física surgiu no século XVII, a Química, no XVIII e a Biologia, no XIX.

Podemos afirmar que a ciência moderna nasceu sob a égide do método experimental. De fato, a ciência sempre se esforçou por eliminar tudo o que diz respeito a nossa subjetividade, a fim de poder definir, reproduzir e comunicar os fatos. E o fez prolongando nossos sentidos por meio de instrumentos de medida, o que acabou por determinar o tratamento meramente quantitativo dos fatos.

Com isto, pensava-se que através da repetição dos experimentos fosse possível evitar o risco de erro. Nessa perspectiva, o fato científico nada mais é do que o fato mensurável. Por isto, outro não tem sido o trabalho da ciência que o descrever seus procedimentos de medida. Para tornar essa descrição mais fiável, a ciência moderna valeu-se da linguagem matemática.

Portanto, é primordial para o cientista poder reproduzir os fatos. Daí, a importância adquirida por aquilo que os cientistas vêm chamando de modo experimental. Para os cientistas da natureza, então, não há ciência sem experiência.

Cabem aqui duas observações. Uma, a de que uma outra concepção de ciência vem hoje se solidificando – a chamada, por alguns, de Pós-Moderna. E a outra, que essa evolução faz-nos refletir sobre a concepção de método.

E nessa perspectiva, asseveramos que a ciência moderna deslocou a questão do método – do sujeito para o objeto. Com isto, criou-se um grande problema, principalmente para as Ciências Humanas. Por exemplo, para os psicólogos também a experiência (ou o teste) passou a ser fundamental e para o historiador a fidelidade aos documentos não nos deixa dúvidas quanto à importância dada à experiência.

Por isto, fazemos coro com aqueles que defendem a tese de que a “questão método” deve ser imediatamente rediscutida.<sup>31</sup>

Propomos algumas pinceladas sobre tal rediscussão.

<sup>31</sup> Vide a esse propósito, por exemplo, Tese defendida na PUC/SP, em 1993, por Regina Bochniak Pereira, intitulada “Reconsiderando a Questão do Método em Educação, na Perspectiva da Interdisciplinaridade”.

Em seu sentido etimológico, método quer dizer “demanda”, isto é, dirigir-se para, ir em direção a. Para Aristóteles, investigação, simplesmente.

Nesse sentido, o Sujeito dirige-se, vai em direção, àquilo que quer conhecer – o Objeto. Não é, pois, sem sentido a afirmação de que a “a idéia de método é sempre a *de uma direção definível e regularmente seguida numa operação do espírito*”.<sup>32</sup> Mantenha-se o termo *espírito*. Pensamento, em seu lugar, poderia dar a idéia de que estaríamos tomando o sujeito apenas como cognoscente, esquecendo-nos das críticas pertinentes a esse respeito. Por outro lado, poderia sugerir a idéia de uma fragmentação da concepção de sujeito, tal qual fazem as antropologias contemporâneas, com relação à concepção de homem, absolutamente inaceitável, para boa parte da inteligência, em tempos atuais.

HESSEN<sup>33</sup> afirma, claramente, que “no conhecimento encontram-se frente a frente a consciência e o objeto, o *sujeito e o objeto*”.

Portanto, do ponto de vista que é o nosso (o do método), podemos afirmar que o sujeito pode adotar, para conhecer o objeto, dois caminhos: o *categorico-dedutivo* e o *empírico-indutivo*.<sup>34</sup>

No método categorico-dedutivo, como diz o próprio nome, parte-se de uma afirmação de caráter universal e se a demonstra; deduz. Noutros termos, trabalhando um determinado assunto, em seus diversos conceitos, em seus diversos juízos e em seus diversos raciocínios, pode-se dispô-lo de uma maneira a mais adequada – lógica e coerente – para conhecer o assunto. Como se diz mais comumente, trata-se de um pensamento organizado, isto é, que tem começo, meio e fim; um pensamento em que suas partes estão interligadas entre si, onde, umas sempre têm a ver com as outras, lógica, coerente e dedutivamente, e é no próprio desenvolvimento do pensamento que elas encontram sentido.

Já no método empírico-indutivo, parte-se do objeto (a parte) para se chegar à generalização. Neste caso, é possível antecipar-se uma seqüência de operações, a fim de evitar certos erros e lograr-se o fim desejado.

<sup>32</sup> Cf. LALANDRE, André. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*, p.679.

<sup>33</sup> HESSEN, Johannes. *Teoria do conhecimento*, p.26.

<sup>34</sup> Quero dizer que esta classificação dos métodos passou-me Antônio Rubbo Müller, quando nos idos de 78/79 discutíamos essas questões, por conta de um Mestrado em Lógica, Teoria do Conhecimento e Epistemologia que fiz em sua Escola de Sociologia e Política de São Paulo. (Nota de Potiguara Pereira).

Por tudo isto, permitimo-nos a um detalhamento, que julgamos dos mais importantes: a distinção entre método, enfoque e procedimento. São, estes, elementos auxiliares do proceder metódico.

Assim, o método categórico-dedutivo contaria, predominantemente, com os enfoques dialético, fenomenológico, hermenêutico etc. e o método empírico-indutivo contaria, predominantemente, com os procedimentos da observação, da experimentação, da estatística, do clínico etc.

Insistimos no “predominantemente”, acima, porque um não exclui o outro. O conhecimento, aliás, não se dá numa simples relação sujeito-objeto, mas numa co-relação entre ambos. Referimo-nos novamente a HESSEN<sup>35</sup> para dizer que o “sujeito só é sujeito para um objeto e o objeto só é objeto para um sujeito. Ambos eles só são o que são enquanto o são para o outro”.

Cabe pensar, então, como se aplicam essas idéias à questão do sujeito de direito, já que a ciência jurídica, longe de ser um saber estanque, produz-se no bojo da ciência como um todo, da qual é parte.

A questão do “sujeito de direito”, como produto científico, não se furta ao crivo dessa reflexão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DUARTE, Rodrigo A. P., *in* *Kriterion*, V. 34, nº 8, ago./dez. de 1993, artigo republicado no Curso de Extensão sobre a Escola de Frankfurt no Direito, na Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, 15.08.97.

FACHIN, Luiz Edson. *Limites e possibilidade da nova teoria geral do direito civil*. *In* *Jurisprudência brasileira*, vol. 172, Curitiba: Juruá, 1994.

FOCAULT, Michel. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*, (trad. de Andrea Daher), Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. *A hermenêutica do sujeito*, (s.l.).

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 1994 *apud* FONSECA, Ricardo Marcelo. *Walter Benjamin, a temporalidade e o direito*, texto da conferência proferida no Curso de Extensão sobre a Escola de Frankfurt no Direito, na Faculdade de Direito da UFPR, Curitiba, 15.08.97.

<sup>35</sup> *Ibidem*, p.26.

- GRZEGORCZYK, Christophe. *Le sujet de droit: trois hypostases*, in *Archives de philosophie du droit*, tome 34, Paris: Sirey, 1989, p. 10.
- HESSEN, Johannes. *Teoria do conhecimento*, (s.l.).
- \_\_\_\_\_. *Filosofia dos valores* (trad. e prefácio de L. Cabral de Moncada), 4ª ed., Coimbra: Arménio Amado, 1974.
- KUHN, Thomas S. *A tensão essencial*, Lisboa: Edições 70, 1989.
- LADRIÈRE, Jean. *Os desafios da racionalidade*, (s.l.).
- LALANDRE, André. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*, (s.l.).
- MANNHEIM, Karl; MERTON, King e MILLS, C. Wright. *Sociologia do conhecimento*, 2ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1974.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Para a compreensão do sujeito jurídico: uma leitura transdisciplinar* in *Seleções Jurídicas COAD/ADV nº 1/94*, (s.l.).
- MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito* (O sujeito de direito in *A arte jurídica e as contradições sociais*), Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- MORENTE, Manuel García. *Ontologia dos valores* in *Fundamentos de filosofia I: lições preliminares* (trad. e prólogo de Guilherme de la Cruz Coronado), 8ª ed., São Paulo: Mestre Jou, 1980.
- MORIN, Edgar. *Cultura de massas no século XX, o espírito do tempo*, Vol. 2, *Necrose*, Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1977.
- RABUSKE, Edvino. *Epistemologia das ciências humanas*, (s.l.).
- SOUZA, Herbert de. *Reflexões para o futuro "O Pão Nosso"*, Revista Veja - 25 anos, Rio de Janeiro: Abril, 1990.
- WARAT, Luiz Alberto. *Repensando la construcción de las realidades en que vivimos: metáforas para la ciencia, el arte y la subjetividad*. Comunicação apresentada no V Congresso Brasileiro de Filosofia, (s.l.), 1995.